

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (presidente): Muito obrigado a Vossa Excelência. E verifico que, ainda que fiquemos privados da imagem de Vossa Excelência no momento do voto, mas o som melhorou consideravelmente e, portanto, agradecemos a Vossa Excelência pela manifestação e pelo voto.

Colhemos agora o voto do eminente Ministro Carlos Horbach.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS HORBACH: Com o relator.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (presidente): Muito obrigado, Ministro Carlos Horbach.

Colhemos agora o voto de Sua Excelência a eminente Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, a quem também expressamos os nossos cumprimentos pela participação de Sua Excelência nesta sessão plenária do Tribunal Superior Eleitoral, manifestando também nossos cumprimentos de boas-vindas.

Pois não, Ministra Maria Claudia. Vossa Excelência tem a palavra para o voto.

VOTO

A SENHORA MINISTRA MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI: Obrigada. Senhor Ministro Presidente; Senhora Ministra Cármen Lúcia, Vice-Presidente; Senhor Ministro Nunes Marques; Senhor Ministro Benedito Gonçalves; Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino; Senhor Ministro Carlos Horbach; Professor Paulo Gonet; Doutor Rui Moreira.

No mérito do PA, Senhor Ministro Presidente, também acompanho Vossa Excelência nessa medida, que é uma medida de transparência e de boa governança.

Portanto, acompanho o voto de Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (presidente): Muito obrigado, eminente Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, a quem reitero os cumprimentos e agradecimentos.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (presidente): E, portanto, proclamo o resultado: no Processo Administrativo nº 0600170-45, de minha relatoria, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta alteradora da Res.-TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0600170-45.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta alteradora da Resolução-TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Edson Fachin (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Carlos Horbach e Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 12.4.2022.

Sem revisão das notas de julgamento do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino e da Ministra Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600133-18.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600133-18.2022.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luiz Edson Fachin

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral1

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.692

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600133-18.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Aprova as instruções para a aplicação da Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea *b* do art. 8º do seu Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021, que cria cargos e funções no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas, criados pela Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021, poderão ser providos e implementados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O provimento e a implementação dos cargos e funções pelo TRE/SP previstos no art. 1º ficam condicionados:

I - à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2022 e aos limites autorizados no Anexo V, específico da Lei, nos termos dispostos no inciso II do § 2º do art. 108 e no inciso III do § 2º do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei nº 14.194, de 20.8.2021;

II - à publicação e à observância dos quantitativos autorizados no Anexo I e dos demais procedimentos fixados na portaria e nas orientações técnicas do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre a realização de provimentos no âmbito da Justiça Eleitoral, vigentes a cada exercício financeiro; e

III - ao enquadramento aos limites de gastos de pessoal, nos termos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Compete ao TRE/SP a definição da estrutura administrativa para implementação dos cargos e funções previstos no art. 1º, que deverá levar em consideração as suas atuais necessidades e peculiaridades operacionais, objetivando a melhoria na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Art. 4º A nova estrutura administrativa deverá ser aprovada pelo Plenário do TRE/SP e encaminhada para conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2022.

MINISTRO EDSON FACHIN - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Eminentíssimos pares, trata-se de proposta Resolução que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.234/2021, que criou cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

Em 15.3.2022, a Presidência do TRE/SP enviou o ofício nº 1.936/2021 ao Tribunal Superior Eleitoral, contendo *sugestão de minuta de regulamentação da Lei n. 14.234/2021, que criou cargos e funções para este Tribunal, nos termos do art. 2º da referida lei e, também, o pedido de inserção da totalidade dos recursos necessários para a implementação integral dos cargos e funções*

criados pela Lei n. 14.234/2021 no projeto de lei orçamentária anual de 2022, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, tendo em vista a possibilidade de aumento do limite de gastos dos Poderes da União para 2022, caso seja aprovada a proposta de Emenda à Constituição nesse sentido (ID nº 157369870). Dentre os documentos que acompanham o ofício, está a minuta de Resolução ora analisada (ID nº 157369880 e 157369881).

A Informação nº 2/2022 - SEDOB/DOCED/SOF traz análise dos documentos que acompanharam o ofício contido no ID nº 157369870 e conclui por submeter o assunto à apreciação superior, com proposta de que seja submetida à aprovação a minuta de resolução proposta no item 14 desta Informação (1894440 e 1894443). Sugere-se, ainda, que o TRE/SP seja informado da necessidade de se aguardar a publicação da LOA para 2022, além da publicação de resolução específica e da nova portaria do TSE que regulamentarão, respectivamente, a aplicação da Lei nº 14.234/2021 e a realização de provimentos no âmbito da Justiça Eleitoral no exercício financeiro de 2022, conforme indicado nos itens 10 e 13 desta Informação e da minuta de ofício anexa (ID nº 157369883, item 14, p. 3).

A Assessoria Jurídica da Direção-Geral deste Tribunal Superior que concluiu pela conformidade da minuta oferecida ao regime jurídico a ela aplicável (ID nº 157369890).

Os autos foram encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência desta Corte Superior, que após sua concordância com a minuta de resolução e determinou a autuação do feito no PJE (ID nº 157369893).

Vieram conclusos os autos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (relator): Eminentes pares, trata-se de proposta de Resolução que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.234/2021, que criou cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

Os parâmetros que condicionam o provimento e a implementação dos cargos e funções comissionados criados pela Lei nº 14.234/2021, sugeridos pela Corte Eleitoral paulista, e acolhidos no âmbito do escrutínio conduzido no Tribunal Superior Eleitoral, são:

I - à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2022 e aos limites autorizados no Anexo V, específico da Lei, nos termos dispostos no inciso II do § 2º do art. 108 e no inciso III do § 2º do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei nº 14.194, de 20.8.2021;

II - à publicação e à observância dos quantitativos autorizados no Anexo I e dos demais procedimentos fixados na portaria e nas orientações técnicas do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre a realização de provimentos no âmbito da Justiça Eleitoral, vigentes a cada exercício financeiro; e

III - ao enquadramento aos limites de gastos de pessoal, nos termos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observou-se ainda a competência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para definir sua estrutura administrativa, na forma do art. 96, da Constituição Federal, e para implementar os novos cargos e funções comissionadas, observadas suas necessidades e peculiaridades operacionais, sempre orientada à melhoria na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Por fim, determinou-se que a nova estrutura da Corte Eleitoral paulista seja comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral, informando a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do TSE que a provisão regulamentar se encontra conforme com a disciplina do artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14.4.1994, que organiza as atividades administrativas da Justiça Eleitoral na forma de sistema e as sujeitam à orientação normativa do TSE, e na Resolução nº 14.429, de 29.7.1994, do TSE (ID nº 157369890, item 6, p. 3).

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução.

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI: Senhor Presidente, eu cumprimento Vossa Excelência e cumprimento os demais pares, os senhores advogados, o Senhor Representante do Ministério Público e os dignos funcionários que nos assistem.

Presidente, já de antemão, digo que estou de acordo com o voto de Vossa Excelência, apenas quis manifestar uma primeira perplexidade que tive mas que já resolvi por mim mesmo, porque estranhei, em um primeiro momento, que o Tribunal Superior Eleitoral se debruçasse sobre a criação de cargos e funções comissionadas, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, considerando que, constitucionalmente, os tribunais têm autonomia administrativa.

Examinando, aqui, a proposta de resolução que Vossa Excelência nos submete, eu verifiquei que nas *consideranda* desta resolução faz-se menção ao disposto no art. 2º da Lei 14.234/2021. E indo à lei, eu verifico que se trata de uma lei federal que cria os cargos, mas que, no art. 2º, estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta lei. Portanto, é uma obrigação *ex lege* que, em um primeiro momento, me causou uma certa estranheza, mas que agora vejo que tem pleno amparo legal e, não só isso, regimental também.

Portanto, estou de acordo com Vossa Excelência e peço escusas por ter manifestado, verbalizado, esta primeira estranheza, que me assolou, mas que, agora, foi resolvida nesse sentido que acabo de manifestar.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (presidente): Muito obrigado a Vossa Excelência.

Embora pareça redundante, o art. 3º da Resolução, exatamente, vai ao encontro da perplexidade inicial que Vossa Excelência veio de manifestar, reconhecendo, como não poderia deixar de ser, a competência dos regionais para fixar a sua respectiva estrutura administrativa.

Agradeço o pronunciamento de Sua Excelência o Ministro Ricardo Lewandowski.

Indago aos demais Ministros se se colocam de acordo.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (presidente): Em não havendo divergência, pronuncio o resultado do julgamento: no Processo Administrativo nº 0600133-18, o Tribunal, por unanimidade, aprovou minuta de resolução para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.234/2021, que criou cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, de São Paulo, nos termos do voto do relator.

EXTRATO DA ATA

PA Nº 0600133-18.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução, para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.234/2021, que criou cargos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Edson Fachin (presidente), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 29.3.2022.

Sem revisão das notas de julgamento do Ministro Ricardo Lewandowski.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 060014-04.2021.6.14.0000

PROCESSO : 060014-04.2021.6.14.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (BELÉM - PA)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral1